



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 04/2020

Mensagem nº 068/2019

Projeto de Lei PMC nº 040/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que *“Modifica a lei nº 5.722, de 2017, que autoriza desafetação de imóvel do municípios para posterior doação a Associação de moradores de Vera Cruz”*.

Em sua mensagem, o executivo municipal declara que a proposição tem por finalidade prorrogar o prazo estabelecido na referida lei, mas especificamente no parágrafo 2º do artigo 1º, haja vista que o prazo legal ora estabelecido transcorreu sem adoção das providências necessárias, e a nova diretoria da associação de moradores reiterou a importância do projeto para a comunidade que representa, requisitando assim, a dilação de prazo para que o encargo que justificou a referida desafetação e posterior doação seja devidamente cumprido com a construção da Capela Mortuária.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa do Município, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica. Vejamos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 04/2020

Mensagem nº 068/2019

Projeto de Lei PMC nº 040/2019

Lei Orgânica

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

É importante salientar, que a lei ora modificada, faz a previsão em seu parágrafo 3º, artigo 1º, de que se o imóvel não for utilizado para finalidade descrita, no prazo pré fixado, retornará ao patrimônio público. No entanto a nova diretoria da associação dos moradores, após uma reorganização interna, reiterou, junto ao Executivo Municipal, a importância da referida desafetação para comunidade de Vera Cruz, ficando mais uma vez latente o interesse público justificado.

Em se verificando a competência do Executivo Municipal para legislar sobre a matéria em apreço e serem cumpridos todos os requisitos necessários à sua regular tramitação, opinamos pelo prosseguimento do projeto de lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 04/2020

Mensagem nº 068/2019

Projeto de Lei PMC nº 040/2019

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de Fevereiro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

